

## **PROJETO DE LEI Nº 378/2025**

Deputado(a) Luciana Genro

Altera a Lei nº 15.988, de 7 de agosto de 2023, que consolida a legislação relativa às mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, para o fim de criar o benefício "Porto Seguro".

**Art. 1º** No Capítulo VII da Lei nº 15.988, de 7 de agosto de 2023, que consolida a legislação relativa às mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, fica incluída a Seção VI e os artigos 64-A a 64-F, nos seguintes termos:

### **“Seção VI Do Porto Seguro**

**Art. 64-A.** Fica instituído o “Porto Seguro”, benefício financeiro emergencial no valor de 1 (um) salário-mínimo nacional mensal, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, destinado a mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar que necessitem se afastar do convívio com o agressor.

Parágrafo único. O benefício não será considerado para fins de composição da renda familiar em programas sociais, podendo ser cumulativo.

**Art. 64-B.** Será beneficiária a mulher que, cumulativamente:

I - possua medida protetiva de urgência, em razão de violência doméstica e/ou familiar, em vigor ou encerrada nos últimos 6 (seis) meses;

II - tenha se afastado da residência ou empreendido fuga para outro município, diante de risco iminente de morte ou grave ameaça;

III - possua renda familiar mensal líquida inferior a um salário mínimo e meio;

IV - resida no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se renda familiar o valor per capita obtido pela divisão da renda líquida mensal da beneficiária pelo número total de pessoas que dela dependem, incluindo a própria beneficiária.

**Art. 64-C.** Terá prioridade no processamento do benefício:

I - tenha sido vítima de tentativa de feminicídio ou homicídio, lesão corporal grave ou gravíssima, em contexto de violência doméstica e/ou familiar;

II - esteja gestante ou lactante;

III - possua criança de zero a seis anos completos (primeira infância) ou dependente com deficiência;

IV - for pessoa idosa ou com deficiência.

**Art. 64-D.** O benefício será operacionalizado no âmbito da rede estadual de proteção às mulheres, conforme definido em regulamentação, garantindo atendimento simplificado e articulado com os serviços já existentes de segurança, justiça e assistência social.

**Art. 64-E.** São objetivos do benefício:

I - promover a autonomia e a proteção às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar;

II - proporcionar às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, bem como aos seus dependentes, oportunidades de afastamento do convívio com o agressor e de instalação em ambientes mais seguros;

III - contribuir para a superação e prevenção da violência.

Art. 64-F. O Poder Executivo poderá regulamentar o benefício para garantir o seu cumprimento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Deputado(a) Luciana Genro

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade criar o benefício emergencial denominado Porto Seguro, voltado a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado do Rio Grande do Sul. A medida nasce da compreensão de que a autonomia financeira é um dos pilares fundamentais para que mulheres em situação de violência possam romper o ciclo de dependência em relação ao agressor e reconstruir suas vidas com dignidade e segurança.

É sabido que muitas vítimas, ao denunciarem seus agressores ou buscarem medidas protetivas, acabam enfrentando o dilema entre permanecer em um ambiente violento ou se verem obrigadas a sair de casa sem ter para onde ir, sem renda e sem meios de sustento para si e para seus filhos. Nessas circunstâncias, o Estado tem o dever de oferecer condições mínimas de sobrevivência, sob pena de que a legislação protetiva se torne letra morta, incapaz de oferecer uma saída real e concreta às mulheres.

O Porto Seguro representa, portanto, um instrumento de justiça social e de proteção à vida. Ao conceder um benefício temporário equivalente a um salário mínimo, o projeto busca não apenas assegurar a subsistência imediata da mulher e de seus dependentes, mas também contribuir para que ela possa reestruturar sua trajetória com mais liberdade e menos medo. Trata-se de um benefício que não substitui, mas se soma, à rede já existente de proteção e acolhimento, reforçando o compromisso do Estado com a erradicação da violência de gênero.

Trata-se de uma medida que dialoga com as demandas históricas dos movimentos de mulheres e com a necessidade de fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica, transformando dor em política pública, medo em proteção e vulnerabilidade em força coletiva.

Assim, por se tratar de medida que salva vidas, promove a autonomia das mulheres e fortalece a rede de enfrentamento à violência de gênero, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Deputado(a) Luciana Genro